



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

MINAS GERAIS

Lei n.º 354/2011

Dispõe sobre o pagamento de diárias de Agentes Políticos e Servidores.

A Câmara Municipal de São Miguel do Anta aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais e servidores da Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta receberão diárias, quando se encontrarem em viagem de interesse do Município, na forma desta Lei.

§ 1º - No caso de servidores municipais, o requerimento de diárias será encaminhado, por formulário padronizado aprovado por Decreto Municipal, ao Prefeito Municipal, a quem compete o seu deferimento.

§ 2º - As diárias terão caráter indenizatório e se destinarão ao ressarcimento de gastos com hospedagem e alimentação.

§ 3º - Os gastos com traslados, cópias reprográficas, autenticações, taxas de inscrições em eventos ou outros realizados na viagem e taxas de estacionamento, que tenham sido feitos para o cumprimento da missão, serão ressarcidos mediante comprovação de despesa, por documento fiscal ou contábil.

§ 4º - Os gastos indenizáveis com traslado, dispostos no parágrafo anterior, referem-se a despesas com transporte terrestre, aéreo e táxi.

§ 5º - Nos termos da Consulta n.º 775.051, do Tribunal de Contas de Minas Gerais, aplica-se ao Prefeito Municipal o regime instituído por esta lei.

Art. 2º. As diárias somente serão pagas mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, dependendo de empenho prévio, quando a viagem do servidor for interesse da Prefeitura Municipal, em especial:

- I – para desempenhar missões oficiais delegadas pelo Prefeito Municipal;
- II – para participar de reuniões ou outros eventos de interesse da Prefeitura Municipal;
- III – para participar de eventos de capacitação profissional que tratem de assuntos referentes às atribuições do cargo do servidor ou secretário interessados;
- IV – para os motoristas, no exercício regular de suas funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

MINAS GERAIS

Parágrafo único - A justificativa para o requerimento da diária deverá ser clara e precisa, contendo, no mínimo, a data, horário e o local do compromisso; tempo estimado de duração; a pessoa ou órgão com quem o assunto será tratado; e o assunto que será tratado.

Art. 3º. Até três úteis dias após o regresso, o Prefeito, Secretário ou servidor que receber diárias fica obrigado a prestar contas, apresentando relatório de viagem, em formulário padronizado aprovado por Decreto Municipal, acompanhado do comprovante de sua realização, sob pena de devolução dos valores recebidos.

§ 1º - A prestação de contas deverá comprovar a consonância com a justificativa da diária e será julgada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - A não aprovação da prestação de contas acarretará o desconto automático dos valores glosados nos vencimentos ou subsídio do servidor, Prefeito ou Secretário.

§ 3º - Nos casos de viagem do Prefeito Municipal, exige-se apenas o empenho prévio, nos termos da Consulta n.º 775.051 do TCE/MG.

§ 4º - Os motoristas, em viagem no exercício de suas funções, ficam dispensados do comprovante, bastando o relatório aprovado por seu superior hierárquico.

Art. 4º. Os valores a serem pagos a título de diárias serão fixados por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O Decreto Municipal poderá fixar valores diferenciados para o Prefeito Municipal, Secretários e entre categorias de servidores, observados os princípios da moralidade e razoabilidade, além de considerar as diferentes naturezas de gastos a serem arcados com as diárias.

Art. 5º. Para fins de pagamento e o observado o parágrafo único do art. 4º, a contagem das diárias será feita da seguinte forma:

- I - a cada pernoite, computa-se uma diária;
- II - não havendo pernoite, computa-se meia diária.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel do Anta, 20 de junho de 2011.

José Eugênio Paceli Lopes
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 33/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

MINAS GERAIS

O Prefeito Municipal de São Miguel do Anta, no uso de suas atribuições legais, considerando, em especial, o disposto no art. 4º da Lei Municipal n.º 354/2011,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo de São Miguel do Anta, nos termos da Lei n.º 354/2011.

Art. 2º Diárias são indenizações destinadas a atender despesas de alimentação e hospedagem devidas ao servidor municipal ou ao agente político que se deslocar da sua sede, em caráter eventual, a serviço do Município.

Art. 3º As indenizações serão pagas por item, sempre que ocorrer o fato gerador, conforme a seguinte tabela:

Distância da cidade de destino	Valor destinado à alimentação (R\$)	Valor destinado à hospedagem (R\$)
Até 100 KM	15,00	45,00
De 101 a 150 KM	20,00	60,00
De 151 a 200 KM	30,00	80,00
De 201 a 250 KM	30,00	90,00
De 251 a 300 KM	35,00	110,00
De 301 a 400 KM	60,00	140,00
Acima de 400 KM	60,00	200,00
Capital do Estado	40,00	175,00
Capital Federal	70,00	280,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 38, de 13/06/2005.

São Miguel do Anta, 5 de julho de 2011.

José Eugênio Paceli Lopes
Prefeito Municipal